

**Processo nº 4849/2020**

---

**TÓPICOS**

**Serviço:** Serviços postais e de entregas de mensagens

**Tipo de problema:** Outras questões

**Direito aplicável:** artºs 283º e 290º do Código Processo Civil; artº 277º, alínea d) do mesmo Diploma Legal

**Pedido do Consumidor:** Reembolso da quantia de € 283,16.

---

**Sentença nº 127 / 21 - (Conciliação)**

---

**PRESENTES:**

(reclamante)

(reclamada)

---

**RELATÓRIO E FUNDAMENTAÇÃO:**

Em 31/05/2021, a reclamada enviou ao Centro de Arbitragem comprovativo de pagamento do reembolso a favor do reclamante no valor de €238,16, o que foi confirmado pelo reclamante por e-mail enviado ao Centro de Arbitragem, no mesmo dia.

---

**DECISÃO:**

Tendo em consideração a situação acima referida, que caracteriza a confissão do pedido por parte da reclamada, julga-se a mesma válida quanto ao objecto e qualidade das pessoas nela intervenientes e nos termos dos artº 283º e 290º do Código de Processo Civil, homologa-a por sentença, condenando e absolvendo as partes a cumpri-la nos seus precisos e termos, e de harmonia com o artº 277º alíneas d) s e), do mesmo diploma legal, julgo extinta a instância, por inutilidade superveniente do pedido.

Sem custas.

Desta sentença ficam notificadas as partes.

---

Centro de Arbitragem, 2 de Junho de 2021

O Juiz Árbitro

---

(Dr. José Gil Jesus Roque)